



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.349/2010

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 1.262, QUE ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1.262, de 10 de março de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 09 de dezembro de 2010;
243º da Fundação e 178º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 09 de dezembro de 2010.


DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito